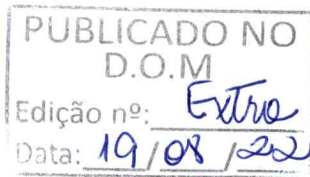




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2022



“Dispõe sobre alteração do padrão de vencimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, em cumprimento ao mandamento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 063/2005, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, passando do atual nível **4 e 5** para o nível **7**, em cumprimento ao mandamento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade conforme grau estabelecido em Laudo Técnico ou em decorrência de decisões judiciais.

Art. 3º Será pago ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias a diferença verificada entre o valor atualmente percebido e o devido nos termos do art. 1º desta Lei, a contar de 06 de maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, suplementados pelo Tesouro Municipal, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de agosto de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 218/2022 – fls. 02



PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.



Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo